

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**LEI Nº4.394, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017.**

(Projeto de Lei Legislativo nº013/17, de autoria da Mesa Diretora)

**CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, C/C ART. 36, INCISO XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de revisão geral, nos termos do Art. 37, inciso X, da CF/88 c/c Art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Lavras, o percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, referente ao **INPC /IBGE (acumulado 2016)**, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Lavras – Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O percentual constante do artigo anterior, aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de fevereiro de 2.017.

**JOSÉ CHEREM**  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado	
no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	1490
do dia	
21/02/2017	
Lavras,	21 FEV. 2017
Diretor do Diário Oficial	

